

## IFES - CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Termo de Referência 14/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	158886-IFES - CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO	GUILHERME MEDIOTE	26/06/2026 16:38 (v 0.18)
Status	DISPONIBILIZADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	50/2026	23543.001471/2025-60

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de defensivos agrícolas e adjuvantes para atender às necessidades do setor de Campo do Ifes Campus Barra de São Francisco, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Herbicida à base de Glifosato, concentração mínima de 64,8% p/v, formulação concentrado solúvel (SL), indicado para controle de plantas daninhas em áreas agrícolas ou não agrícolas. Produto com registro vigente no MAPA, fornecido em embalagem original do fabricante, contendo rótulo e bula com instruções de uso e segurança.	480280	Litro (L)	80	R\$ 33,00	R\$ 2.640,00
2	Herbicida seletivo à base de 2,4-D, formulação SL, concentração mínima de 806 g/L	381392	Litro (L)	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00

	do ingrediente ativo (sal dimetilamina ou equivalente), indicado para controle de plantas daninhas de folhas largas. Produto com registro ativo no MAPA, fornecido em embalagem original e lacrada.					
3	Herbicida seletivo à base de <b>Halossulfurometílico</b> , formulação granulada dispersível (WG), concentração mínima de 750 g/kg, indicado para controle de tiririca e ciperáceas. Produto com registro ativo no MAPA.	384957	Gramas (g)	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
4	Herbicida seletivo à base de <b>Cletodim</b> , formulação concentrado emulsionável (EC), concentração mínima de 240 g/L, indicado para controle de gramíneas em culturas agrícolas. Produto com registro ativo no MAPA.	486681	Litros (L)	5	R\$ 37,84	R\$ 189,20
5	Inseticida agrícola organofosforado, com registro ativo no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), formulado como Concentrado Emulsionável (EC), contendo Clorpirifós na concentração de 480 g/L, ou equivalente técnico devidamente registrado, indicado para o controle de insetos-praga em	382985	Litros (L)	10	R\$ 40,69	R\$ 406,90

	culturas agrícolas, conforme recomendações agrônômicas e legislação vigente.					
6	<b>Fungicida sistêmico do grupo químico benzimidazol, à base de tiofanato-metílico,</b> concentração mínima de 700 g/kg (70% m/m), formulação tipo pó molhável (WP), indicado para controle de doenças fúngicas em culturas agrícolas, com registro ativo no MAPA, acondicionado em embalagem original lacrada.	379789	Quilograma (Kg)	5	R\$ 96,64	R\$ 483,20
7	<b>Hidróxido De Cobre</b> Concentração: 53,8% P/P , Forma Física: Granulado Dispersível , Número De Referência Química: Cas 20427-59-2	419033	Quilograma (Kg)	15	R\$ 90,65	R\$ 1.359,75
8	<b>Adjuvante agrícola espalhante-adesivo</b> , indicado para melhorar o espalhamento e aderência das caldas de pulverização, composto por surfactantes e agentes umectantes, compatível com defensivos agrícolas.	315456	Litro (L)	16	R\$ 40,00	R\$ 640,00
9	Fertilizante mineral nitrogenado e cálcico à base de <b>nitrato de cálcio</b> , contendo no	318049	Saco (25 kg)	10	R\$ 109,35	R\$ 1.093,50

	mínimo 15% de Nitrogênio (N) e 19% de Cálcio (Ca), totalmente solúvel em água, indicado para fertirrigação e adubação agrícola.					
<b>10</b>	Fertilizante mineral nitrogenado sólido à base de <b>ureia</b> , contendo no mínimo 44% de Nitrogênio (N), granulado, indicado para adubação agrícola de cobertura.	304569	Saco (50 kg)	10	R\$ 203,79	R\$ 2.037,90
<b>11</b>	Fertilizante mineral potássico, à base de sulfato de potássio (K <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> ), contendo aproximadamente 50% de óxido de potássio (K <sub>2</sub> O), na forma sólida, solúvel em água, indicado para adubação agrícola e suplementação de potássio em culturas agrícolas.	244926	Saco (25 kg)	10	R\$ 170,90	R\$ 1.709,00
<b>12</b>	Fertilizante mineral potássico, à base de cloreto de potássio (KCl), contendo aproximadamente 50% de óxido de potássio (K <sub>2</sub> O), na forma sólida granulada ou em pó, indicado para adubação agrícola e fornecimento de potássio às culturas.	252766	Saco (50 kg)	10	R\$ 179,96	R\$ 1.799,60
<b>13</b>	Fertilizante mineral à base de sulfato de magnésio heptahidratado (MgSO <sub>4</sub> ·7H <sub>2</sub> O), contendo aproximadamente 9,7% de Mg e 13% de S, solúvel em água.	436951	Saco (25 kg)	10	R\$ 96,80	R\$ 968,00

14	Fertilizante mineral à base de sulfato de zinco heptahidratado (ZnSO·7HO), contendo aproximadamente 20% de Zn, solúvel em água.	388637	Saco (25 kg)	1	R\$ 216,00	R\$ 216,00
15	Fertilizante mineral à base de sulfato de cobre pentahidratado (CuSO·5HO), contendo aproximadamente 25% de Cu, solúvel em água.	298972	Saco (25 kg)	1	R\$ 748,45	R\$ 748,45
16	Fertilizante mineral à base de sulfato de manganês monohidratado (MnSO·HO), contendo aproximadamente 32% de Mn, solúvel em água.	298969	Saco (25 kg)	1	R\$ 222,00	R\$ 222,00
17	Fertilizante mineral micronutriente à base de ácido bórico (HBO), contendo aproximadamente 17% de Boro (B), solúvel em água.	298967	Saco (25 kg)	1	R\$ 281,67	R\$ 281,67
18	Fertilizante mineral fosfatado à base de fosfato monoamônico (MAP), contendo aproximadamente 10% de Nitrogênio (N) e 48–52% de Fósforo (PO), solúvel em água.	298974	Saco (25 kg)	2	R\$ 262,80	R\$ 525,60
<b>TOTAL GERAL:</b>						R\$ 17.355,77

**1.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, **sendo amplamente disponíveis no mercado nacional**, conforme dispõe o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição inicial de defensivos agrícolas e adjuvante para atender às atividades de manejo fitossanitário das áreas experimentais, produtivas, de ensino e de circulação do Ifes – Campus Barra de São Francisco. Esta será a primeira aquisição desses insumos, os quais são indispensáveis para o controle de plantas daninhas, pragas e doenças, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, das práticas de campo, dos projetos de pesquisa e da manutenção das áreas institucionais.

**2.1.1.** Os quantitativos propostos foram definidos considerando:

- a)** o levantamento preliminar das condições das áreas e dos principais problemas fitossanitários identificados;
- b)** a necessidade de estruturação inicial das rotinas de manejo;
- c)** a estimativa de uso durante o ano agrícola, conforme características dos produtos e práticas adotadas; e
- d)** a constituição de um estoque mínimo inicial que permita a execução contínua e segura das atividades.

**2.2.** Dessa forma, a contratação é necessária para viabilizar o início das atividades de manejo fitossanitário no campus, assegurando a continuidade das ações de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

**2.3.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir

**I)** ID PCA no PNCP: 10838653000106-0-000012/2026;

**II)** Data de publicação no PNCP: 27/05/2025;

**III)** Id do item no PCA: 83, 84 e 85;

**IV)** Classe/Grupo: 8720 - FERTILIZANTES; 6850 - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS e 6840 - PESTICIDAS E DESINFETANTES;

**V)** Identificador da Futura Contratação: 158886-50/2026.

**2.4.** A estimativa de preços que embasa a presente contratação foi elaborada com base em contratações públicas disponíveis em sistemas oficiais, observando-se os critérios de atualidade, compatibilidade com o mercado e economicidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente juntada aos autos do processo administrativo.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A presente contratação visa atender à demanda desta unidade quanto à aquisição de defensivos agrícolas e adjuvante, necessários ao manejo fitossanitário das áreas experimentais, produtivas, de ensino e de circulação do Ifes – Campus Barra de São Francisco. Trata-se de produtos de prateleira, amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas e descritas no item 01 deste Termo de Referência.

**3.2.** Aquisição e recebimento: Os produtos deverão possuir registro ativo no MAPA/AGROFIT e ser entregues em embalagens originais, lacradas e identificadas, contendo lote, fabricação e validade. O recebimento será realizado por servidor designado, mediante conferência física e documental.

**3.3.** Armazenamento: Após o recebimento, os itens serão armazenados em local apropriado, conforme normas vigentes (NR-31 e orientações do IDAF/ES), com ventilação, sinalização, piso impermeável e segregação por classe de produto, garantindo segurança e conservação.

**3.4. Utilização:** A aplicação será realizada conforme legislações específicas, mediante receituário agrônômico e orientação de profissional habilitado, observando-se recomendações de bula, boas práticas agrícolas, condições climáticas, calibração dos equipamentos e uso de EPIs.

**3.5. Controle e registro:** Serão mantidos registros de uso contendo: data, área tratada, volume aplicado, produto e lote, operador responsável e observações pertinentes, assegurando rastreabilidade e adequado controle operacional.

**3.6. Pós-uso e destinação final:** As embalagens serão submetidas à tríplex lavagem, inutilizadas e devolvidas ao ponto de recebimento credenciado, conforme a Resolução CONAMA nº 465/2014. Produtos vencidos ou inutilizados serão identificados e destinados conforme orientação ambiental vigente.

**3.7. Manutenção e assistência técnica:** Por se tratarem de materiais de consumo, não há manutenção aplicável. A contratada deverá substituir, às suas expensas, produtos que apresentem vazamentos, alterações físicas ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

**3.8. Sustentabilidade:** A solução adotada observa práticas de uso racional de defensivos, destinação ambientalmente adequada das embalagens e atendimento às normas de segurança e sustentabilidade aplicáveis.

**3.9.** A solução apresentada contempla todas as etapas necessárias ao adequado uso dos produtos, garantindo eficiência, segurança e continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Campus.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

**4.1.** Os produtos deverão atender às garantias mínimas de composição, pureza e solubilidade conforme especificações técnicas e normas oficiais aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de produtos fora dos padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

**4.1.1.** As embalagens dos produtos deverão ser entregues em suas unidades originais, íntegras, lacradas e identificadas, de modo a garantir segurança no transporte, manuseio e armazenamento.

**4.1.2.** As embalagens serão obrigatoriamente submetidas à tríplex lavagem pelo usuário e destinadas a posto de recebimento credenciado, conforme determina a Lei nº 7.802/1989, o Decreto nº 4.074/2002 e a Resolução CONAMA nº 465/2014.

**4.1.3.** Os fornecedores deverão assegurar que os produtos comercializados possuem registro ativo no Ministério da Agricultura e são fabricados conforme normas ambientais e de segurança vigentes.

**4.1.4.** Os produtos deverão possuir informações claras em rótulo e bula, garantindo adequada orientação de uso, mitigação de riscos ambientais e manejo seguro.

**4.1.5.** Sempre que possível, serão priorizados produtos que permitam uso racional de insumos, favoreçam práticas de manejo integrado de pragas e contribuam para a redução de impactos ambientais.

**4.1.6.** Todos os produtos deverão possuir registro ativo no sistema AGROFIT/MAPA no momento da contratação e da entrega.

**4.2.** Outros critérios de sustentabilidade poderão ser considerados, desde que compatíveis com o objeto e justificados no processo de contratação.

### **Indicação de marcas ou modelos**

**4.2.1.** Não se aplica.

### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

**4.3.** Não haverá vedação de marcas nesta presente contratação.

#### **Da exigência de amostra**

**4.4.** Não haverá exigência de amostra nesta presente contratação

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

**4.5.** Não haverá exigência de carta de solidariedade para os itens objeto desta contratação.

#### **Subcontratação**

**4.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

**4.7.** Não se mostra economicamente vantajosa diante do baixo valor da contratação e da natureza padronizada dos bens.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.8.** São obrigações do Contratante:

**4.8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

**4.8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**4.8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**4.8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**4.8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

**4.8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

**4.8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**4.8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**4.8.1.1.** A Administração terá o prazo de 5 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**4.8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 dias.

**4.8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**4.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## DA CONTRATAÇÃO

- 4.11.** Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 4.12.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho ou Carta Contrato), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 4.12.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 4.12.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4.13.** O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 4.13.1.** A referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.13.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste instrumento e em seus anexos;
- 4.13.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 4.14.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 4.15.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.
- 4.15.1.** Será efetuada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sendo que a existência de registro(s) no referido cadastro constitui fator impeditivo para a contratação.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.1.1.** Entregar o objeto acompanhado de rótulo, bula e Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), em língua portuguesa, conforme legislação vigente.
- 5.1.1.1.** Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, prazo de validade mínimo correspondente a 70% (setenta por cento) de sua validade total, contado a partir da data de fabricação.
- 5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 5.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**5.1.7.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**5.1.7.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**5.1.7.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

**5.1.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**5.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**5.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

**5.1.9.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**5.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**5.1.11.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta;

**5.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**5.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**5.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

**5.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 5.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 5.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.1.22.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 5.1.23.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 5.1.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 5.1.25.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 5.1.26.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

**5.1.** O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias** para os produtos nacionais e **90 (noventa) dias** para os produtos importados, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, conforme a ordem de fornecimento emitida pela Administração, no respectivo endereço do órgão.

Órgão	UASG	Endereço
Ifes Campus Barra de São Francisco	158886	Rodovia ES 320 - KM 118 - Zona Rural, Três Vendas/Valão Fundo, Barra de São Francisco - ES. CEP 29.800-000

**5.1.1.** Entregar o objeto acompanhado de rótulo, bula e Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), em língua portuguesa, conforme legislação vigente.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

**5.2.** Aplica-se aos produtos a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**5.2.1.** Para os produtos perecíveis por natureza, a garantia corresponderá ao respectivo prazo de validade.

**5.2.2.** Para os produtos não perecíveis, aplica-se exclusivamente a garantia legal, não sendo exigida garantia contratual adicional.

## **TREINAMENTO DE USO DO PRODUTO ADQUIRIDO**

**5.3.** Não será necessário treinamento para o uso dos produtos adquiridos, vez que o demandante e futuro usuário dos itens conhece suas respectivas funcionalidades e modo de operação e funcionamento

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **Fiscalização Administrativa**

**6.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

**6.14.** Constatado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e comunicará o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

**6.15.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará as rotinas específicas relacionadas à natureza do objeto contratado. Para esta contratação, aplicam-se as seguintes rotinas:

**6.15.1.** Verificar, no ato do recebimento, se os produtos apresentam embalagem original, lacrada, com identificação clara de lote, validade, rótulo e bula, conforme regulamentação do MAPA.

**6.15.2.** Conferir se os itens entregues correspondem às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, incluindo concentração, formulação e registro ativo no AGROFIT.

**6.15.3.** Registrar eventuais não conformidades, comunicar formalmente à contratada e adotar as providências cabíveis, inclusive indicação de substituição do item, quando aplicável.

**6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

**6.17.** Cabe ao gestor do contrato:

**6.17.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.17.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.17.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.17.4.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.17.5.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.17.6.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.17.7.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**7.2.4.** Multa:

**7.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**7.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**7.2.4.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**7.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5%** (zero ponto cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**7.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5%** (zero ponto cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**7.2.4.5.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5%** (zero ponto cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**7.2.4.6.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%** (zero ponto cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**7.2.4.7.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** (zero ponto cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**7.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**7.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**7.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**7.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **Procedimento de apuração de responsabilidade e das dosimetrias da sanções**

**7.15.** A aplicação e a dosimetria das sanções administrativas previstas nesta contratação deverá ser realizada mediante instauração e instrução do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), nos termos fixados no Regulamento interno deste Instituto Federal, conforme Portaria nº 1010, de 17 de abril de 2025 (disponível no link: <https://proad.ifes.edu.br/normativas/portarias-normativas>).

**7.16** As aplicações das sanções administrativas, quando cabíveis, observarão as leis vigentes e as condições preestabelecidas nos instrumentos vinculantes, tais como editais, termo de referência, contratos, termos de compromisso e/ou outros documentos de natureza semelhante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.2.1.** O bem rejeitado que não tenha sido retirado ou substituído pela contratada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação prévia para retirada ou substituição, será considerado abandonado, nos termos do Artigo 1.275, III, do Código Civil, em favor da contratante, sem que isso importe em direito de indenização ou qualquer outro pagamento em favor da contratada.

**8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade do previsto no parágrafo anterior

**8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.9.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## **Liquidação**

**8.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.11.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.12.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.12.1.** o prazo de validade;

**8.12.2.** a data da emissão;

**8.12.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.12.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**8.12.5.** o valor a pagar; e

**8.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**8.14.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.15.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**8.15.1** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**8.15.2.** identificar possível razão que impeça a participação na contratação direta no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.16.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**8.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.18.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**8.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

**8.20.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**8.21.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

**8.22.** pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**8.23.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.25.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

**8.26.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

**8.27.** A presente contratação NÃO PERMITE a antecipação de pagamento.

### **Cessão de Crédito**

**8.28.** Está vedada a Cessão de crédito nesta contratação.

### **Reajuste**

**8.29.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.30.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.31.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.32.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.33.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.34.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.35.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.36.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.2.** O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal para dispensa de contratação, **conforme estimativa de preços realizada nos termos do art. 23 da referida Lei**, constante dos autos do processo administrativo.

**9.2.1.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos valores estimados pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

### **Forma de fornecimento**

**9.3.** O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências de habilitação**

**9.5.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**9.6.** pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.7.** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.9.** sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.10.** sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**9.11.** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.12.** filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.13.** sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

**9.23.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.24.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.25.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.26.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.27.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ R\$ 17.355,77 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item **1.1** acima neste documento.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I – Gestão/Unidade: 158886

II – Fonte de recursos: 1000000000

III – Programa de trabalho: 231763

IV – Elemento de despesa: 339030-31 (SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS)

V – Plano interno: F20RLP01BSF

**11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Barra de São Francisco, 09 de junho de 2026.

### **13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

Não se aplica.

### **14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Não se aplica.

### **15. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**WILLIAN FERNANDES DE ALMEIDA**

Membro da comissão de contratação

**GUILHERME MEDIOTE**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 16:37:37.*

**GUSTAVO FEITOSA DE MATOS**

Agente de contratação